Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5243/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/2601/2015
PROTOCOLO	:	1564995
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/AJ/2014
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA Nº 6114/14
CONTRATADO	:	REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPETIÇÃO VIA SATÉLITE E RETRANSMISSÃO NAS RESPECTIVAS ÁREAS DE COBERTURA DOS CONTORNOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DA RETRANSMISSORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA O MUNICÍPIO E ADJACÊNCIAS, COMO FORMA DE ENTRETENIMENTO, CULTURA E EDUCAÇÃO SOCIAL EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 192.000,00

Vistos...,

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação Processo Administrativo nº 6114/14, formalização do contrato nº 326/AJ/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Três Lagoas e a empresa REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de repetição via satélite e retransmissão nas respectivas áreas de cobertura dos contornos primários e secundários da retransmissora devidamente autorizada para o Município e adjacências, como forma de entretenimento, Cultura e Educação Social em benefício da comunidade.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise **10689/2016 (peça 19)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, formalização contratual e formalização do 1º Termo Aditivo.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 4605/2017 (peça 22)**, no qual opinou nos seguintes termos:

> "I – Pela Ilegalidade e Irregularidade do procedimento para Inexigibilidade de Licitação e, consequentemente, da formalização do Contrato Administrativo nº 326/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Rede MS Inte-

> gração de Radio e Televisão Ltda., nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência a norma legal. II - Pela aplicação de MULTA prevista nos incisos IV e IX, artigo 42 e 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, a Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, responsável pela realização e Homologação do certame, em face à contratação irregular de serviços e de violação às normas que regem a contratação pública."

É o sucinto relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 6114/2014 encontra-se com a documentação toda acostada nos autos conforme determinado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Conforme justificado na peça digital nº 08, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação foi apresentada pela "*exclusividade da empresa REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, rede afiliada à TV Record, é a única a oferecer o serviço pleiteado pela Administração nesta localidade",* atendendo assim, a todos os requisitos constantes do art. 25 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato de Prestação de Serviços nº 326/AJ/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

A documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

Ex Positis, formulo minha **DECISÃO** com o seguinte posicionamento:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação Processo Administrativo nº

6114/14, celebrado entre a Prefeitura Três Lagoas e a empresa REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 326/AJ/2014 e seu 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, inciso II, §4º II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV- pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como **decido**.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO